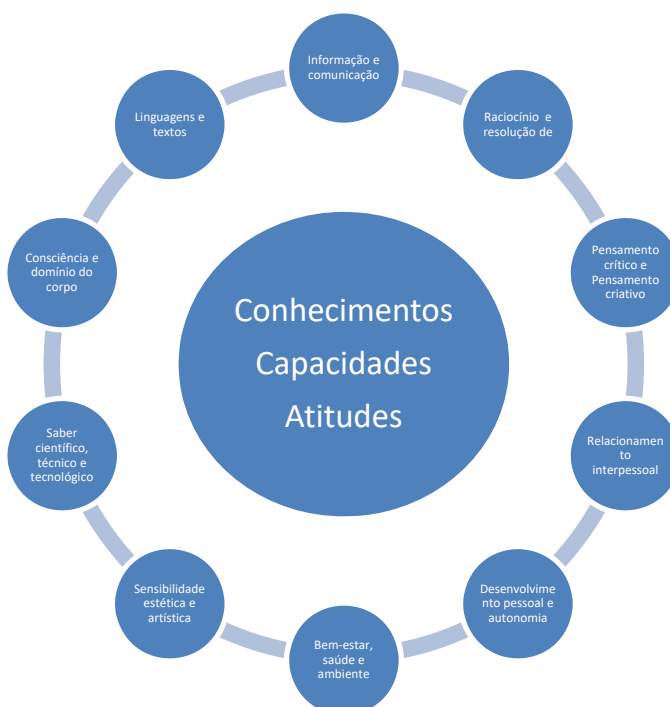


CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO 2019/2020

INTRODUÇÃO

De acordo com o disposto no Art.º 23, ponto 1, do Decreto- Lei n.º 55/2018 de 6 de julho, a avaliação interna das aprendizagens compreende duas modalidades: a formativa e a sumativa. O mesmo normativo refere que a primeira “assume carácter contínuo e sistemático”, tendo, portanto, um carácter regulador das aprendizagens, e que a segunda traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e a certificação. Se é verdade que conceptualmente é fácil estabelecer uma fronteira clara entre estas duas modalidades de avaliação, na prática letiva verifica-se que a avaliação formativa pode ser transposta para a classificação final do aluno, bem como a avaliação sumativa tem uma dimensão formativa, pois fornece ao aluno informação sobre o seu rendimento nas aprendizagens propostas. Por esta razão, encontramos no presente documento a designação de avaliação de carácter formativo e avaliação de carácter sumativo, devendo a primeira ser um procedimento que acompanha sistematicamente a prática pedagógica do professor as aprendizagens dos alunos

Os critérios específicos de avaliação das diferentes disciplinas deverão incorporar o princípio da centralidade da avaliação formativa nos processos de aquisição de competência e áreas de competência, de acordo com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, tal como consta no seguinte diagrama:



Enquadramento Legal

A avaliação das aprendizagens orienta-se pelos normativos legais em vigor que constituem referenciais comuns no interior do agrupamento, sendo operacionalizados pelos educadores, professores e conselhos de turma.

Os critérios gerais de avaliação da aprendizagem têm uma dupla função: orientar a atividade avaliativa dos educadores/professores e induzir práticas pedagógicas adequadas à realidade diagnosticada em cada turma. A explicitação dos princípios e das regras que enquadram a avaliação das aprendizagens promove uma prática avaliativa rigorosa e equitativa e deverá constituir uma matriz de aferição e avaliação do próprio processo pedagógico. Pelas razões apresentadas, a avaliação deverá constituir uma parte integrante e reguladora de um processo pedagógico dinâmico integrado na sequência: planificação → aplicação → avaliação → reflexão → reorientação.

Reforça-se, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente os Decreto-Lei n.º 54/2018, n.º 55/2018 de 6 de julho, o Despacho n.º 6478/2017 de 26 de julho de homologação do perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, **o papel preponderante da avaliação formativa na orientação das práticas pedagógicas.**

Operacionalização

Os critérios específicos de avaliação das diferentes disciplinas deverão ser construídos de acordo com a seguinte matriz

CONHECIMENTOS E CAPACIDADES	VALORES E ATITUDES
<p>A definir em grupo de recrutamento de acordo com as Aprendizagens Essenciais de cada disciplina e no âmbito dos critérios específicos de avaliação.</p>	<p><u>Responsabilidade e integridade:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • respeitar-se a si mesmo e aos outros; • saber agir eticamente, respondendo pelas próprias ações. <p><u>Excelência e exigência:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • aspirar ao trabalho bem feito, ao rigor e à superação; • ser perseverante perante as dificuldades; • ter sensibilidade e ser solidário para com os outros. <p><u>Curiosidade, reflexão e inovação:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • querer aprender mais; • manifestar pensamento reflexivo, crítico e criativo. <p><u>Cidadania e participação</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • respeitar o bem comum; • respeitar a diversidade humana e cultural; • agir em prol da solidariedade e da sustentabilidade ecológica. <p><u>Liberdade</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Manifestar a autonomia pessoal centrada nos direitos humanos, na democracia, na cidadania, na equidade, no respeito mútuo, na livre escolha e no bem comum. <p>Nota: Em cada ano letivo pode justificar-se uma hierarquização destes valores, cabendo a cada ciclo e ano priorizar os que mais se adequam ao seu contexto ensino-aprendizagem.</p>

Pesos a definir em grupo de recrutamento podendo posteriormente ser harmonizado e adaptados através de proposta de conselho de turma em face do contexto específico da mesma.

I. Disposições Comuns

1.

- 1.1. Os critérios gerais de avaliação serão divulgados, após a aprovação no conselho pedagógico, no início do ano letivo pelos diretores de turma. Os critérios específicos de avaliação serão divulgados aos alunos, após a aprovação no conselho pedagógico, pelos professores das diferentes disciplinas/ anos de escolaridade. Os critérios, gerais e específicos, devem constar na página do agrupamento.
 - 1.2. A avaliação, enquanto elemento integrante e regulador da prática educativa, permite uma recolha sistemática de informações, pelo que deverá envolver a participação dos alunos de forma a serem tomadas as decisões adequadas à melhoria da qualidade das suas aprendizagens.
 - 1.3. Deverão ser divulgados aos alunos os instrumentos de avaliação a aplicar ao longo do ano letivo e o seu peso na avaliação global da disciplina/anos escolaridade.
 - 1.4. De acordo com a tipologia dos instrumentos de avaliação, os alunos deverão ser previamente informados dos critérios.
 - 1.5. Os enunciados dos testes de carácter sumativo incluirão a cotação dos itens.
 - 1.6. No que se refere aos instrumentos de carácter sumativo, os alunos deverão ser informados dos conteúdos e competências que são objeto de avaliação.
 - 1.7. No 3.º ciclo e no ensino secundário, os alunos terão que ser informados por escrito, ou outro meio de registo, da classificação atribuída ao desempenho em cada item dos instrumentos de avaliação de carácter sumativo.
 - ~~4.8.~~ Todos os elementos/instrumentos de avaliação de carácter formativo realizados devem ser alvo de correção ou discussão cuja finalidade será a autorregulação dos processos de aprendizagem. O desempenho do aluno na realização destes elementos/instrumentos poderá ser classificado de acordo com os critérios específicos de avaliação estipulados pelos grupos disciplinares ou pelos conselhos de turma para este tipo de elementos de avaliação.
 - ~~4.9.~~ Todos os elementos de avaliação de carácter sumativo realizados devem ser alvo de correção ou apreciação formal pelo professor. O professor deverá explicitar os critérios da correção aplicados ou dos parâmetros de desempenho apreciados e prestar a informação necessária que fundamente a classificação atribuída.
 - 1.10. Os resultados da avaliação nas diferentes disciplinas devem ser atempadamente disponibilizados aos diretores de turma para que estes possam acompanhar o desempenho global dos alunos e informar os encarregados de educação.
 - 1.11. Para que o processo de avaliação decorra com normalidade, não deverá ser realizado mais do que um instrumentos de avaliação de carácter sumativo no mesmo dia, nem serem realizados na última semana de aulas de cada período letivo, salvo situações justificadas.
-

- 1.12. Os professores, em aula, e antes do final de cada período, deverão promover a autoavaliação dos alunos pelo meio que considerem mais adequado, devendo guardar registo da mesma.
- 1.13. Os alunos com Programa Educativo Individual de acordo com o D.L. 54/2018 de 6 de julho, serão avaliados de acordo com o regime de avaliação definido pelo mesmo.
- 1.14. Os critérios de avaliação destes alunos farão parte do respetivo P.E.I. que é aprovado pelo Conselho Pedagógico.

2. Conselhos de Turma

- 2.1. A avaliação de qualquer disciplina é uma responsabilidade partilhada equitativamente por todos os docentes do conselho de turma, sendo, por isso, um direito e um dever de qualquer professor questionar e ser esclarecido acerca das propostas de avaliação.
- 2.2. No cumprimento elementar da fundamentação a que deve obedecer qualquer ato da administração pública, sempre que as deliberações do conselho de turma se afastarem significativamente das orientações gerais do conselho pedagógico, estas devem ficar devidamente justificadas em ata.
- 2.3. Os conselhos de turma deverão analisar os casos dos alunos que, por motivos justificados, designadamente por razões médicas ou por não dominarem a língua portuguesa, não possuem elementos de avaliação, podendo nesses casos excecionais não atribuir classificação.

Disposições por ciclo de ensino

1.1. Pré-escolar

1.1.1. Perfil de aprendizagem

(Anexo I)

1.1.2. Avaliação formativa na educação pré-escolar

O educador observa, regista e avalia a criança no seu desempenho diário, recorrendo a instrumentos de registo de acordo com as áreas de desenvolvimento que assentam nas orientações curriculares.

No final de cada período o educador, a partir da análise dos registos feitos ao longo do período, preenche a ficha síntese de avaliação e comunica esta informação aos pais e encarregados de educação.

1.2. 1º Ciclo

1.2.1. Perfil de aprendizagem

(Anexo II)

1.2.2. Avaliação no 1.º ciclo

1.2.2. Os aspetos considerados na definição dos critérios gerais de avaliação da aprendizagem são os seguintes:

- o que em cada disciplina e área curricular não disciplinar é objeto de avaliação no 1.º ciclo;
- os critérios específicos de avaliação nos diferentes anos de escolaridade;
- os critérios de progressão e retenção, isto é, as condições globais exigíveis, no fim de cada ano de escolaridade, para que um aluno transite ao ano seguinte;
- a explicitação dos métodos e instrumentos de avaliação a utilizar na recolha de informação para efeito de avaliação da aprendizagem numa perspetiva diagnóstica, formativa e sumativa;

1.2.3. A classificação final é qualitativa em todos os anos e áreas. No 4º ano, nas áreas de Português e Matemática, a avaliação é simultaneamente quantitativa e expressa-se da seguinte forma:

Avaliação qualitativa	Avaliação quantitativa (intervalo)	Avaliação quantitativa (nível) no 4º ano nas disciplinas de Português e Matemática.
Insuficiente	0 a 49%	1/2
Suficiente	50 a 69%	3
Bom	70 a 89%	4
Muito Bom	90 a 100%	5

1.2.4. A avaliação sumativa interna e externa realizada no fim do 1.º ciclo e dá origem à decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa respetivamente através das menções Aprovado(a) ou Não Aprovado(a).

1.2.5. Sempre que, na sequência da avaliação sumativa do final do 1.º período, se verifique que um aluno não está a desenvolver as competências necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos, o professor titular da turma deve elaborar um plano individual de trabalho para o aluno, tendo em vista a aquisição das aprendizagens e competências curriculares;

1.2.6. Idêntico procedimento deve ser adotado quando, no decurso do 2.º período, nomeadamente até interrupção do Carnaval, um aluno indicie dificuldades de aprendizagem que possam comprometer o seu sucesso escolar;

1.2.7. Sempre que, na sequência da avaliação sumativa do final do 1.º período, se verifique que um aluno revela capacidades excepcionais de aprendizagem, o professor titular da turma deve elaborar um plano de desenvolvimento a aplicar;

1.2.8. Em qualquer ano de escolaridade os alunos retidos serão submetidos, no ano letivo seguinte, a um Plano de Acompanhamento elaborado pelo Professor Titular, com vista à prevenção de situações de retenção repetida.

1.3. Ensino básico 2.º ciclo/3.º ciclo

Disposições gerais

- 1.3.1. Nas disciplinas sujeitas a provas finais de ciclo, a elaboração, a estrutura e os critérios de classificação dos instrumentos de carácter sumativo deverão, progressivamente, obedecer a critérios semelhantes aos utilizados nas provas.
- 1.3.2. No mínimo, deverão ser aplicados dois instrumentos de avaliação de carácter sumativo por período letivo, que terão de assumir, obrigatoriamente, diversas formas, nomeadamente:
- Provas escritas
 - Avaliações Práticas
 - Avaliação oral
 - Trabalhos de Projeto
 - Trabalhos de grupo
 - Trabalhos Individuais
 - Fichas de avaliação
 - Fichas de trabalho
 - Relatórios
 - Portefólios
 - Outro tipo de trabalhos
- 1.3.3. O processo de avaliação é um processo contínuo devendo a avaliação em cada período refletir todo o trabalho desenvolvido pelo aluno desde o início do ano até esse momento.
- 1.3.4. O peso a atribuir à componente de atitudes e valores deverá ser definido em cada disciplina deve estar compreendido entre um mínimo de 20% e um máximo de 30% da avaliação global.
- 1.3.5. No 2.º e 3.º ciclos, a classificação final atribuída nos instrumentos de avaliação é qualitativa e expressa nos seguintes termos:
- Muito insuficiente (0-19%)
- Insuficiente (20-49%)
- Suficiente (50-69%)
- Bom (70- 89%)
- Muito Bom (90-100%)
- No 3.º ciclo a classificação a atribuir nos instrumentos de avaliação é simultaneamente quantitativa.
- 1.3.6. Nos anos não terminais de ciclo (5.º, 7.º e 8.º), a decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional (Despacho normativo n.º 1-F/2016, artigo 21.º, ponto 3), pelo que os conselhos de turma deverão analisar estas situações.
- 1.3.7. No final de cada um dos ciclos, no 3.º período, os conselhos de turma deverão analisar com particular atenção, os casos em que o aluno se encontra na situação de retenção por ter

mais um nível inferior a 3 do que o estipulado para a aprovação.

- 1.3.8. No 3.º período, deverá ser devidamente fundamentada a atribuição de nível inferior a 3, sempre que, nos períodos anteriores, o aluno obteve nível positivo.

1.4. Ensino secundário

Disposições gerais

Deverá ser tido em conta o Perfil do aluno à saída da Escolaridade Obrigatória (Anexo V)

No 1.º período, para o 10.º ano de escolaridade, os professores deverão ter em atenção que, para além dos critérios específicos de avaliação, os alunos se encontram num processo de adaptação a um novo ciclo.

1.4.1. Cursos Científico-Humanísticos

- 1.4.1.1 A atribuição de classificações inferiores a 10 valores por si só não justifica pedidos de apoio pedagógico acrescido. A recuperação desses alunos deve passar prioritariamente por uma diversificação de estratégias/metodologias.

Os pedidos de apoio pedagógico deverão ser feitos após ponderação do conselho de turma, depois de analisada a situação global do aluno.

No 1.º e 2.º períodos, para os alunos dos 10.º e 11.º anos de escolaridade que tenham somente uma ou duas disciplinas com classificação inferior a 10 valores, deverá ser proposto um plano de recuperação para as disciplinas de continuidade com classificação inferior a 8 valores.

- 1.4.1.2 No 3.º período, nos 10.º e 11.º anos, o Conselho de turma deverá analisar:

- A situação dos alunos que tenham classificações inferiores a 10 valores no máximo em três disciplinas;
- A situação dos alunos que, estando em condições de transitar de ano, apresentam numa disciplina de continuidade/terminal a classificação de 7 valores.

- 1.4.1.3 Esta análise, bem como a alteração de uma só das classificações que, por este motivo, poderá resultar, no máximo, na alteração de um valor na proposta de classificação do professor, deverá constar em ata com fundamentação cabal da decisão.

- 1.4.1.4 No 3.º período, devem ser fundamentadas em ata todas as classificações de frequência que impliquem uma subida ou descida igual ou superior a três valores relativamente à classificação atribuída no 2.º período.

- 1.4.1.5 Nas disciplinas sujeitas a exame nacional, a elaboração, a estrutura e os critérios de correção dos instrumentos de avaliação de carácter sumativo deverão, progressivamente, obedecer a critérios semelhantes aos utilizados nas provas de exame nacional.

- 1.4.1.6 No mínimo, deverão ser aplicados dois instrumentos de avaliação de carácter sumativo por período letivo, que terão de assumir, obrigatoriamente, diversas formas,
-

nomeadamente:

- Provas escritas
- Avaliações Práticas
- Avaliação oral
- Trabalhos de Projeto
- Trabalhos de grupo
- Trabalhos Individuais
- Fichas de avaliação
- Fichas de trabalho
- Relatórios
- Portefólios
- Outro tipo de trabalho

1.4.1.7 O processo de avaliação é um processo contínuo devendo a avaliação em cada período refletir o trabalho desenvolvido pelo aluno até esse momento.

As situações que se afigurem discordantes do anteriormente exposto deverão ser analisadas pelo conselho de turma e justificadas em ata.

1.4.1.8 O peso a atribuir à componente de atitudes e valores deverá estar compreendido entre um mínimo de 10% e um máximo de 15% da avaliação global.

1.4.2. Cursos Profissionais

1.4.2.1 O peso a atribuir à componente de atitudes e valores deverá ser, no mínimo, de 10% da avaliação global e no máximo 40%, podendo constituir exceção as disciplinas da componente de formação tecnológica, de acordo com os parâmetros da seguinte tabela:

VALORES E ATITUDES	PESO
<p><u>Responsabilidade e integridade:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • respeitar-se a si mesmo e aos outros; • saber agir eticamente, respondendo pelas próprias ações. <p><u>Excelência e exigência:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • aspirar ao trabalho bem feito, ao rigor e à superação; • ser perseverante perante as dificuldades; • ter sensibilidade e ser solidário para com os outros. <p><u>Curiosidade, reflexão e inovação:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • querer aprender mais; • manifestar pensamento reflexivo, crítico e criativo. <p><u>Cidadania e participação</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • respeitar o bem comum; 	<p>A definir em grupo de recrutamento</p>

<ul style="list-style-type: none"> • respeitar a diversidade humana e cultural; • agir em prol da solidariedade e da sustentabilidade ecológica. <p><u>Liberdade</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Manifestar a autonomia pessoal centrada nos direitos humanos, na democracia, na cidadania, na equidade, no respeito mútuo, na livre escolha e no bem comum. 	
--	--

- 1.4.2.2 A avaliação deve incidir sobre as aprendizagens previstas no programa das disciplinas de todas as componentes de formação, no plano da formação em contexto de trabalho (FCT), na prova de aptidão profissional (PAP) e tendo como referência as competências identificadas no perfil de desempenho à saída do curso.
- 1.4.2.3 A avaliação de carácter sumativo expressa-se na escala de 0 a 20 valores e a notação final de cada módulo só será publicada em pauta quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores.
- 1.4.2.4 Os alunos que não obtiverem aprovação em determinados módulos durante a frequência, caso cumpram os requisitos de assiduidade, podem recorrer aos mecanismos seguintes para a sua conclusão:
- a) prova de recuperação – a requerer pelo aluno até ao quinto dia útil após publicitação da pauta do módulo em causa;
 - b) apoio à conclusão de módulos – em articulação com o diretor de curso e deste com o gabinete de apoio ao aluno, apoios educativos, no contexto dos recursos humanos disponíveis, o aluno requer apoio educativo para a conclusão do módulo, propondo-se à aplicação de instrumento para certificação das aprendizagens logo que o docente responsável pelo apoio considere que desenvolveu potencial para o efeito;
 - c) exame – o aluno requer a realização de exame no módulo, sendo que as épocas de exame se concretizam em dois momentos distintos, um durante o mês de fevereiro e outro no final do ano letivo, sendo precedidos de um período específico de inscrição (semana anterior à interrupção e primeira semana de interrupção) e, sempre que possível, de um período específico de sessões de apoio a exame (do início do período ou do final do período de inscrição até à realização do exame).
- 1.4.2.5 Os alunos podem inscrever-se até o número máximo de 4 exames em cada uma das épocas a que se refere a alínea c) do número anterior.
- 1.4.2.6 A PAP é constituída pelo projeto, com um peso de 60%; pelo relatório do projeto, com um peso de 10%, e pela defesa do projeto, com um peso de 30%.

1.4.3 Outros cursos

No caso do Curso de Educação e Formação os critérios da avaliação a aplicar deverão obedecer à natureza específica dos respetivos cursos e propostos pelo respetivo Conselho



de Turma..

